TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

CONTRATADA: **BELLOLAR – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA**

LICITAÇÃO Nº: **033/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **025/2022**

OBJETO: **Rescisão Contratual**

Por este instrumento, o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.139/0001-99 com sede na Avenida João Pessoa, n° 414, Bairro Centro, na cidade de Humaitá/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antônio Schwade, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através do presente, CIENTIFICAR a contratada, BELLOLAR – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.882.978/0001-49, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 100, Bairro Glória, cidade Três Passos - RS, neste ato representada pela Sr. Eder Luis Negrini, CPF sob nº 969.679.190-91, da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022, firmado entre as partes, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a emissão de Ordem de Início para execução contratual em 09 de maio de 2022;

Considerando o cronograma de execução integrante do edital do processo licitatório nº 033/2022, em que consta o término da obra em 7 meses após a ordem de início;

Considerando que de acordo com o cronograma de execução, a obra deveria ter sido finalizada em 09 de dezembro de 2022;

Considerando que a Notificada solicitou prorrogações de prazo datadas de 28/12/2022, 18/01/2023 e 23/02/2023, prorrogando-se assim o prazo de término da obra para o dia 10/03/2023;

Considerando que a obra se encontra parada desde 09 de março de 2023 motivando o envio de Notificação Extrajudicial em 15 de março de 2023, para a retomada da execução;

Considerando que mesmo notificada, a empresa não retornou, tampouco deu sequência a execução da obra referida;

Considerando que instada a demonstrar a regularidade trabalhista, a notificada quedou-se inerte.

Considerando que a não observância do prazo estabelecido no referido contrato para o término da execução da obra, aliado ao cometimento de infrações à Legislação Trabalhista caracterizam descumprimento contratual e justo motivo para rescisão contratual, conforme estabelecem o artigo 78, inciso I, II, III, V da Lei Federal n° 8.666/93 e cláusula 14.1 do Contrato nº 25/2022. In verbis:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> I - o **não cumprimento de** cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;"
>
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
>
> III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
>
> V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
>
> .....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada.

Considerando as penalidades previstas na cláusula 12.4 do contrato já citado, a qual transcreve-se:

> **12.4**. Caso o contrato seja rescindido por **culpa da contratada**, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
>
> a) perda integral da garantia de execução do contrato;
>
> b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta;
>
> c) suspensão do direito de licitar com a administração pública municipal por 2 anos.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 025/2022, Licitação nº 033/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, firmado com a **BELLOLAR – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.882.978/0001-49, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 100, Bairro Glória, cidade Três Passos - RS, neste ato representada pela Sr. Eder Luis Negrini, CPF sob nº 969.679.190-91, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, notadamente a não entrega da obra no prazo previsto, e o não demonstração da regularidade de suas relações trabalhistas por parte da contratada.

Art. 2°. No tocante às sanções por inexecução parcial das obrigações assumidas, aplica-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, totalizando a cifra de **R$ 3.003,01** (três mil e três reais e um centavos), bem como a perda integral da garantia de execução do contrato, no valor de **R$ 15.015,05** (quinze mil e quinze reais e cinco centavos).

Art. 3º. A aplicação das penalidades acima referidas não exime a contratada de ressarcir a Administração Municipal por eventuais perdas e danos que a inexecução contratual tenha dado ensejo, o que será apurado em processo administrativo próprio, se for o caso.

Art. 4º. Será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a contar da cientificação da Contratada, para que, querendo, manifeste-se acerca da penalidade aplicada nos artigos 2º e 3º, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

Art. 5º O presente Termo de Rescisão será publicado oficialmente, na forma de Extrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, servindo o mesmo como instrumento de notificação da Contratada.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I e IV c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

Humaitá/RS, 30 de março de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal de Humaitá/RS